



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 2143/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 9 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Comissão sugestão de emenda substitutiva global ao Projeto de Lei nº 0770/2025, de origem governamental, que “Revoga a Lei nº 18.569, de 2022, que dispensa do licenciamento ambiental as intervenções destinadas à conservação, manutenção, pavimentação, restauração e revitalização de estradas vicinais nos casos que especifica”, por meio da qual o PL 0770/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

**“PROJETO DE LEI Nº 0770/2025**

Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 18.569, de 2022, que dispensa do licenciamento ambiental as intervenções destinadas à conservação, manutenção, pavimentação, restauração e revitalização de estradas vicinais nos casos que especifica, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.569, de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º As intervenções destinadas à conservação, manutenção, pavimentação, restauração e revitalização de estradas vicinais no Estado de Santa Catarina ficam dispensadas de licenciamento ambiental, sem prejuízo da exigência de autorização específica para supressão de vegetação, quando couber.’ (NR)

Senhor

**DEPUTADO MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa

Nesta



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 18.569, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º Considera-se estrada vicinal a via local já existente, destinada a assegurar o acesso às propriedades lindeiras ou a servir de ligação entre povoações relativamente pequenas e próximas.’ (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 18.569, de 22 de dezembro de 2022:

I – o parágrafo único do art. 1º; e

II – o art. 4º.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado” (NR)

Atenciosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil